

LEI Nº 500/94

De 17 de outubro de 1.994..

Concede reajuste aos vencimentos dos Funcionários da Administração Direta, Indireta e Fundacional, altera o quantitativo de vagas do anexo II da Lei nº 389/93, e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Prefeito do Município de Palmas, adotou a Medida Provisória nº 021/94, de 09 de setembro de 1.994, com força de Lei e a Câmara Municipal de Palmas, aprovou, e eu, Vereador **TIBÚRCIO TOLENTINO**, Presidente desta Casa de Leis, para os efeitos do disposto no inciso IV, do art. 23, c/c o § 6º, do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos e gratificações dos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a partir de 1º de agosto de 1.994.

Art. 2º - Aos funcionários ocupantes do cargo de Professor, fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores percebidos em julho, a partir de 1º de agosto de 1.994.

Art. 3º - Fica alterado o quantitativo de vagas de funções gratificadas constantes do anexo II da Lei 389/93, de 07/04/93, na forma do anexo da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 1.994.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO
- Presidente -

A N E X O D A L E I N º 500/94

QUANTITATIVO	C A R G O	SÍMBOLO	NÍVEL
Diretor de Unidade Escolar	FG	IV	30

Vice-Diretor de U. Escolar	FG	III	30
Coordenador Pedagógico	FG	II	60
